



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.348 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 6.815, de 06 de novembro de 2017, que obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada das obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.815, de 06 de novembro de 2017, e o que mais consta do processo administrativo nº 12.532/2018,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal divulgará, sob a forma de tabelas, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante no endereço <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/transparencia/>, todas as obras públicas em andamento no Município de Indaiatuba, por execução direta ou indireta, ainda que pelas entidades da administração indireta.

§ 1º - Compreende-se por obra pública em andamento aquela em haja emprego de recursos públicos municipais ou em que, sob qualquer modo, haja a participação do Município em sua execução, gestão ou posterior manutenção do serviço público a que esta se destina, e que não se encontre concluída.

§ 2º - Entende-se por obra concluída aquela efetivamente finalizada e cujo equipamento esteja sendo utilizado para o fim a que se destina.

Art. 2º - Das tabelas de que trata o artigo 1º deverá constar:

- I - a identificação da obra;
- II - a localização da obra;
- III - a data de início de sua execução;
- IV - o prazo inicial previsto para a entrega;
- V - o valor efetivamente pago;
- VI - a porcentagem concluída; e
- VII - a previsão de entrega da obra ajustada em razão de modificações no cronograma de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 1º - A tabela deverá ser divulgada até 30 (trinta) dias após o efetivo início da obra e os dados constantes dos incisos V, VI e VII deverão ser atualizados até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - Deverá constar, expressamente, da respectiva tabela, a data base de cada atualização.

§ 3º - As tabelas deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 3º - No âmbito da administração direta, cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através de seus órgãos competentes, elaborar as tabelas e respectivas atualizações, e encaminhá-las à Secretaria de Relações Institucionais e Comunicações para a devida divulgação no Portal da Transparência, observados os prazos e formas previstos neste Decreto.

Parágrafo único - Em relação às obras executadas no âmbito da administração indireta, a responsabilidade de que trata este artigo observará a competência regimental dos órgãos de cada entidade.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de junho de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO